



LEI Nº 2.024/2017

**EMENTA:** Cria o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 004/2017 do Poder Executivo**.

**CAPITULO I**  
**DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento, com os seguintes objetivos:

I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão de empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;



VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito.

**Art. 2º** - Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, observando-se o seguinte:

I - Não será concedido empréstimo pelo "**Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios**" aos projetos de comercialização de armas.

II - O Poder Executivo Municipal fará publicar Edital na Imprensa Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, bem como a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos arrecadados através do Fundo de que trata esta Lei serão administrados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

## **CAPITULO II DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 4º** - Constituirão recursos do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**:

I - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Salgueiro, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, na forma de sua regulamentação;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;



III - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do Município de Salgueiro;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos;

VII - Transferências de recursos orçamentários do Município de Salgueiro.

Parágrafo Único - Ficarão isentos das retenções dos repasses para o Fundo as obras e despesas de convênios com o objetivo de não prejudicar as prestações de contas dos mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

**Art. 5º** - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Salgueiro ao qual compete:

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Analisar mensalmente as contas operacionais do fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;



IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao fundo; e

V - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 6º.** - O Conselho a que se refere o Art. 5º, será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) da sociedade civil e 5 (cinco) de entidades governamentais, indicados pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo 1º** - Os cinco membros da sociedade civil terão a seguinte representação:

I - 1 membro do Sindicato de Trabalhadores Rurais

II - 1 membro do Sindicato dos Comerciantes

III - 1 membro do SEBRAE

IV - 1 membro da Associação dos Artesãos

V - 1 membro da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL

**Parágrafo 2º** - os membros deverão ser escolhidos em assembleia geral da categoria devendo a indicação ser acompanhada pela ata da referida assembleia

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Salgueiro não serão remunerados, sendo sua participação considerada prestação de serviço relevante ao município.

**Art. 7º** - O **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** será administrado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, sendo entendido como Diretor-Executivo do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO**

**Art. 8º** - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** serão operacionalizados pelo seu Diretor Executivo ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de Salgueiro para operacionalizar linhas de crédito.



§ 1º - A remuneração do agente financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º - A título de contrapartida, o agente financeiro implantará na agência ou agências um núcleo de atendimento aos pequenos negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do Programa de que trata esta Lei e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

I - Providenciar para o Programa contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do fundo, devidamente auditados;

II - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do comitê gestor do fundo;

IV - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - Colocar à disposição do comitê gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo.

**Art. 9º** - Fica criado o fundo garantidor, vinculado ao Programa de que trata esta Lei, com o objetivo de cobrir perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do fundo garantidor.

§ 2º - o agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º - Também poderão compor o fundo garantidor ao Programa de que trata esta Lei e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**.



## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 3º, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do **Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios**.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11** - A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente Lei.

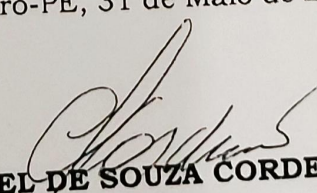
**Art. 12** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do **Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios** instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal publicará Decreto estabelecendo em qual (is) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) anulada(s) para dar garantia ao artigo em questão.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 31 de Maio de 2017.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39, 04 DE AGOSTO DE 2017.

Decreto Municipal que  
regulamenta as retenções do  
fundo municipal de pequenos  
negócios.

O Prefeito Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.024, de 18 de Maio de 2017 que cria o Fundo Municipal dos Pequenos Negócios;

**DECRETA:**

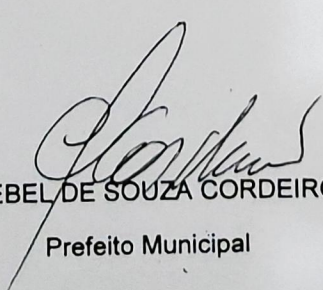
Art. 1º - As retenções de 1% (um por cento) que trata a Lei nº 2.024, de 18 de Maio de 2017, serão efetivas nos seguintes casos:

- I- Contratos de prestação de serviços;
- II- Compra de bens e equipamentos;
- III- Execução de serviços de engenharia como reforma, ampliação, construção e manutenção.

**Parágrafo Único:** Serão terminantemente proibidos: retenções de contratos e despesas oriundos de convênios federais e estaduais e despesas de contratos com pessoal por tempo determinado.

PUBLIQUE-SE.

Salgueiro, 04 de Agosto de 2017.

  
CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO  
Prefeito Municipal